



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

### LEI N.º 1403/2.004

**“Dispõe sobre a concessão de terreno para instalação de Indústria”.**

A Câmara Municipal de Borda da Mata/MG aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a ANDERSON MARTINS PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário de fato, portador do CPF nº 044 890 036 – 09 e do RG nº 11.680.670, residente e domiciliado na Rua Benedito Rufino Xavier, nº 71, no Bairro São Judas nessa cidade de Borda da Mata/MG, um lote de terreno com área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), do Distrito Industrial de Borda da Mata, localizado na Avenida Lauro Megale, no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo Único – O Imóvel destina-se à instalação de Indústria de Artefatos de Madeira, não podendo ser desvirtuada a sua finalidade.

Art. 2.º – São Obrigações do Empresário:

I – Iniciar sua implantação de imediato e terminá-la num prazo não superior a seis meses;

II - Oferecer inicialmente, no mínimo 05 (vinte e cinco) empregos e a partir de um ano de funcionamento 25 (vinte e cinco) empregos.

III – Cumprir rigorosamente toda legislação relativa à preservação do meio ambiente e a poluição sonora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 3.º) – A concessão é de caráter intransferível, a não ser em caso de sucessão hereditária.

Art. 4.º) - O imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus, com todas as benfeitorias nele existente caso a empresa não cumpra as obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5.º) – O Executivo Municipal poderá a qualquer momento indicar técnicos ou funcionários municipais para fiscalizarem o cumprimento desta Lei.

Art. 6.º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 22 de dezembro de 2.004.

  
Dr. Francisco Martinho de Melo Júnior  
Prefeito Municipal